DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2688/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2995/2013
PROTOCOLO	:	1392959
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ (COM RESCURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ)
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DOIS IRMÃOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (BRITA Nº 1 E PÓ DE PEDRA) PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO (LAJOTAS), E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO VÁRIOS BAIRROS DA CIDADE, DESTINADO AO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL "SE ESSA RUA FOSSE MINHA"
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$70.693,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 103/2012, a formalização: do Contrato Administrativo n. 26/2012 e do 1º Termo Aditivo, bem como sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, com recursos do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, e a empresa Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda-ME., tendo como objeto o fornecimento de materiais de construções (brita nº 1 e pó de pedra) para produção de blocos de concreto (lajotas), e construção de meio fio na área urbana do município, compreendendo vários bairros da cidade, destinado ao projeto de inclusão social "Se Essa Rua Fosse Minha".

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-1527/2014 (f. 94/98) atestando que o procedimento licitatório, a formalização: do contrato, do 1º Termo Aditivo; bem como a execução financeira encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 3(três) fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-15598/2014 (f. 99).

É o relatório.

Das razões do voto.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/202 e 8.666/93. Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato e do 1º termo aditivo devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$70.693,50**
Valor do empenho (NE)	**R$70.693,50**
Valor de anulação de empenho (NAE)	**R$14.945,00**
Valor total de empenho (NE-NAE)	**R$55.748,50**
Despesa líquida (NF)	**R$55.748,50**
Pagamento (OB/OP)	**R$55.748,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de

R$55.748,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 103/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2012 e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, com recursos do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, e a empresa Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda-ME., tendo em vista estarem em consonância com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS n. 76/2013, considerando que compete às Câmaras o julgamento das contas que envolvam valores superiores ao previsto no art. 13, inc. II, *a*, do RITC/MS n. 76/2013, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta da respectiva Câmara.

Campo Grande, 23 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH